

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 020/2025

PROJETO DE Lei nº 009/2025

PROPOSTA: Institui o Dia Municipal da Juventude Católica, no calendário oficial de Camocim de São Félix, a ser comemorado no dia 21 de março, em homenagem ao grupo JUCAR (Juventude Carmelita), e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal, Vereador César Augusto da Silva Lucena

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER

O Presente Projeto é autoria do Vereador César Augusto da Silva Lucena, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria poder Legislativo em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a está comissão manifestar-se em forma de parecer.

I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

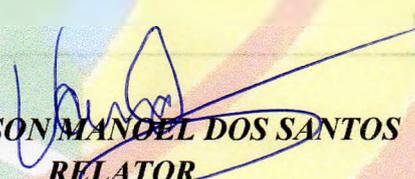
Observa-se a priori a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos dos Arts 88, inciso III e Art. 115 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar acerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse desta casa legislativa. Não existe qualquer objeção com relação ao projeto de lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a tramitação do Projeto de Lei de nº 009/2025 de autoria do Vereador César Augusto da Silva Lucena e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente e apreciado pelo plénario desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 28 de maio de 2025.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

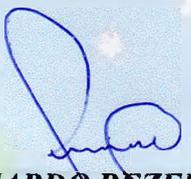
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 28 de maio de 2025.


ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO


JOSÉ JOÃO DE MORAES
MEMBRO



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 020/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao Projeto de Lei nº 009/2025 de Autoria do Poder de Autoria do Poder Legislativo Municipal, proposto pelo Vereador César Augusto Da Silva Lucena, que dispõe sobre Institui o Dia Municipal da Juventude Católica, no calendário oficial de Camocim de São Félix, a ser comemorado no dia 21 de março, em homenagem ao grupo JUCAR (Juventude Carmelita), e dá outras providências

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **02/06/2025 20:20**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	Não votou
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis: **9**
Votos contrários: **0**
Abstenções: **0**
Total: 9